



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2023**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação direta por inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, II do mesmo diploma legal.

#### **I – OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VERBAS NÃO REPASSADAS CORRETAMENTE AO FUNDEB, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVANCIA DO PISO MINIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO).

#### **II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

CONSIDERANDO, que o FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional. Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal.

CONSIDERANDO, que fazendo-se uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados. Desta feita, deve-se ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município.

CONSIDERANDO, que a Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou proposta para esse patrocínio, comprovando sua notória especialidade, através da apresentação de inúmeras decisões e julgados, bem como um memorial de cálculo elaborado estimando-se que o Município de Alto Caparaó possui um valor a ser recuperado da ordem de R\$ 1.792.261,17.

CONSIDERANDO, que referida execução, necessita atenção a critérios específicos da matéria “FUNDEB”, envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal. Questões como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Legitimidade, Competência e diversos outros argumentos de ordem material e processual emergem da União, como forma de retardar o direito dos Municípios – o que exige do prestador o profundo conhecimento da matéria, para evitar que isso aconteça e que faça perecer a possibilidade de recuperação dos créditos.

CONSIDERANDO, a expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter em relação ao FUNDEF/FUNDEB já ingressado com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas.

CONSIDERANDO, que a remuneração dos honorários ficará condicionada ao sucesso da ação, com o efetivo recebimento das verbas por parte do Município, bem como, que o pagamento dos honorários poderá se dar com os juros decorrentes da expedição do respectivo precatório, conforme decidido pelo STF nos autos da ADPF 528.

### **II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A presente contratação por inexigibilidade de licitação tem amparo legal no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que assim dispõe:

*“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Nesse sentido, cumpre salientar que, de acordo com o artigo 3º-A, da Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), o qual foi inserido pela Lei Federal n.º 14.039, de 17/08/2019, “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, de modo que há amparo para celebração de contratação direta no presente caso.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editou a Recomendação nº 036/2016 (publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, pags. 8/9), afirmando em art. 1º que a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, afastando assim, a possibilidade de imputação de irregularidade aos Gestores.

De igual sorte, a própria Advocacia Geral da União – AGU, ao debruçar-se sobre a possibilidade ou não de terceirização de serviços jurídicos por Ente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Administrativo para fins específicos e não corriqueiros, mediante inexigibilidade de licitação, nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB (Processo nº 00688.000780/2016-81), emitiu Parecer opinando pela possibilidade de se adotar a modalidade ao fim como o que ora se pretende.

Perceba-se que para o Poder Judiciário, além do requisito da Notória Especialização (aqui exaustivamente demonstrada) e da própria expertise que advém de fatores como a complexidade das causas e do planejamento, patrocínio de ações de conhecimento, trâmite processual perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes, etc), sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município-Contratante e o Escritório-Contratado.

Ademais, ainda que o Município possua Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação de escritório especializado para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da(s) demanda(s) durante toda marcha processual.

Especificamente na presente matéria, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em recente acórdão, afastou a improbidade na contratação de advogado para atuar na recuperação de verbas. Assim, A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, além de preencher os requisitos legalmente estabelecidos, também possui toda a documentação necessária à contratação, inclusive Certidões dos Órgãos Públicos e demais documentos de regularidade.

Verificou-se da análise de tais dispositivos legais e demais julgados e entendimentos, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou proposta para esse patrocínio, comprovando sua notória especialidade, através da apresentação de inúmeras decisões e julgados, bem como um memorial de cálculo elaborado estimando-se que o Município de Alto Caparaó possui um valor a ser executado de R\$ 1.792.261,17.

Importante frisar que referida execução, necessita atenção a critérios específicos da matéria “FUNDEB”, envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal. Questões como Legitimidade, Competência e diversos outros argumentos de ordem material e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

processual emergem da União, como forma de retardar o direito dos Municípios – o que exige do prestador o profundo conhecimento da matéria, para evitar que isso aconteça e que faça perecer a possibilidade de recuperação dos créditos.

A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter em relação ao FUNDEF/FUNDEB já ingressado com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas.

No âmbito coletivo, a empresa citada patrocinou e patrocina diversas ações em favor de Associações Municipalistas, sendo o único escritório com êxito em demandas desta natureza.

Diante de todo o exposto, não resta dúvida quanto à capacidade técnica da Empresa.

### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados apresentou proposta para esse patrocínio, a título de honorários, o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado e recursos creditados ao Município, o que representa o percentual de 20% do valor total recuperado.

Em razão da impossibilidade de se comparar serviços técnicos e de natureza singular a análise quanto ao preço/percentual ofertado pela Empresa foi realizada através da comprovação de que esse é o valor/percentual praticado pela empresa em suas contratações. Para tanto, a Empresa apresentou cópia de inúmeros contratos celebrados com outros Municípios.

Diante disso, a CPL declara inexigível a licitação para contratação da EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC para a prestação de serviços profissionais advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação de verbas não repassadas corretamente ao FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEB (já extinto) no ano de 2006, objeto do presente processo, com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 3º-A, da Lei 8.906/94.

Encaminha-se o presente para Parecer Jurídico e posterior Ratificação pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Rua Ludovina Emerick, 321 – Bairro Água Verde- Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: [gabinete@altocaparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@altocaparao.mg.gov.br)

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)

Alto Caparaó, 30 de maio de 2023.

**Sophia Regina Vilaça Emerick**  
Presidente da CPL